



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO  
DAS OSTRAS/RJ E A SOCIEDADE  
TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA,  
MANTENEDORA DA FACULDADE  
EDUCACIONAL DA LAPA - FAEL,  
PARA FINS DE ESTÁGIO  
CURRICULAR SUPERVISIONADO.

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.223.581/0001-66, com sede na Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras - RJ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**, doravante designado **CONCEDENTE**, e de outro lado a instituição **SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA, MANTENEDORA DA FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA - FAEL**, inscrito no CNPJ nº 02.558.975/0001-65, com sede situada na Rodovia Deputado Olívio Belich PR 427, 580, km 30, Bairro Boqueirão, Município Lapa, Paraná, neste ato representada por Patrícia Cardoso, Professora e Analista Administrativo Pedagógico, portador(a) da Identidade nº 9561219-9, expedida pelo SESP/PR, inscrito(a) no CPF nº 048.935.929-98, doravante designada **CONVENIADA**, observando o contido na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, as partes ajustam entre si o presente Convênio.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

O presente Convênio tem por objeto a viabilização de estágio, conforme quantitativo de vagas disponibilizadas pelas unidades públicas municipais, aos alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino, a realização de estágio obrigatório ou não, para o desenvolvimento de atividades profissionais conjuntas, relacionadas à contextualização curricular.

§ 1º - O Estágio Curricular Supervisionado objeto deste Convênio se dará aos Estudantes da FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA - FAEL.

§ 2º - O Estágio Curricular Supervisionado deve contribuir de forma direta na construção do perfil técnico-científico do egresso, estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações**

**Compete ao CONCEDENTE:**

a) Disponibilizar vagas para a realização do estágio, aos estudantes devidamente credenciados junto à CONVENIADA e acesso às dependências das unidades da rede pública municipal nos quais estejam disponibilizadas as vagas para a realização do estágio;

b) Emitir o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) referente a cada estudante, antes do início do estágio a ser cumprido nas dependências da rede pública municipal, condicionada a emissão do TCE e encaminhamento oficial por parte da CONVENIADA.

**Compete à CONVENIADA:**

a) Responsabilizar-se pelo Seguro de Acidentes Pessoais, em favor de cada estudante em campo de prática de treinamento, fazendo prova da Apólice junto ao CONCEDENTE, ficando condicionado o início do estágio a essa satisfação (Lei nº 11788/2008, Art. 9º, Parágrafo Único);

b) Indicar condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação profissional, procurando conciliar a carga horária do estágio ao horário e calendário da Instituição de Ensino;

c) Fornecer material didático-pedagógico ao estudante, bem como material descartável para proteção individual (EPI), como luvas de procedimentos, máscaras, óculos de proteção, etc., sempre que se fizerem necessários;

d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvido no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

e) Proporcionar a alimentação do estudante durante sua permanência no estágio;

f) Repassar aos estagiários, garantindo o cumprimento das normas e condições gerais estipuladas pela CONCEDENTE, para a realização do estágio;

g) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como relação com o nome dos estudantes;

h) Providenciar a guarda dos Termos de Compromisso de Estágio relativo aos estudantes estagiários de sua responsabilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições do Estágio**

Com base na legislação específica, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I- Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II- Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III- Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo Único – O estágio objeto do presente Convênio não será remunerado.**

**CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração e da Rescisão**

I- O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por simples conveniência dos partícipes, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência ou por descumprimento das cláusulas e condições avençadas.

II- Este Convênio poderá ser alterado durante a sua vigência, por comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada alteração da natureza do objeto e observada a conclusão do período letivo.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Orçamentários**

Não haverá repasse financeiro entre os partícipes para execução do presente Convênio, cabendo a cada um arcar com os ônus inerentes ao cumprimento de suas respectivas obrigações previstas na Cláusula Segunda, ficando limitados à capacidade orçamentária disponível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação**

Em atendimento ao princípio da publicidade, a publicação deste Convênio poderá dar-se de forma resumida, sob a forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Ciência aos Órgãos Fiscalizadores**

Formalizada a parceria, o CONCEDENTE providenciará: a cientificação à Casa Legislativa da assinatura da parceria (L. 8666/93, art. 116, § 2º); e, o envio de cópia dos termos celebrados ao TCE/RJ (Deliberação TCE/RJ 262/2014).

**CLÁUSULA NONA – Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio das Ostras para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas.

Rio das Ostras, 25 de outubro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras – RJ

**CONCEDENTE**  
**02.558.975.70001-65**

**SOCIEDADE TÉCNICA**  
**EDUCACIONAL DA LAPA – S/A**

**PATRICIA CARDOSO**  
Professora e Analista Administrativo Pedagógico  
Red. Dep. Adm. Olívio Belich, 590 | Km 30  
PR 427 | Lapa/PR | CEP 83750-000

**CONVENIADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **PATRICIA CANDIDO DE REZENDE OLIVEIRA**  
CPF: **079.661.699-31**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_